



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2018

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 850 – Centro – Ribeirão Corrente, inscrita no CNPJ: 45.318.789/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Antônio Miguel Serafim, e as empresa(s) abaixo identificada(s), resolvem nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como da e suas alterações e em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017**, oriundo do **Processo Administrativo n.º 086/2017**, devidamente homologado a fl. _____ do aludido processo, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual entrega dos produtos a seguir:

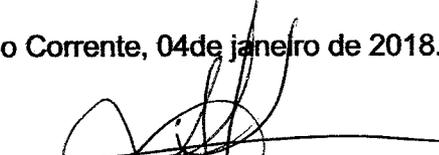
Itens e descrições e quantidades:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	607.001.014	DIETA EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS NUT	PEDIASURE	Lata	975	35,13	34.251,75
19	607.001.028	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL OU ENTERAL COM	ENSURE	Lata	375	35,00	13.125,00
20	607.001.029	DIETA HIPERCALORICA 1.5KCAL/KAL. HIPERPROTEICA	GLUCERNA 1.5	Frasc	975	12,17	11.865,75
23	607.001.036	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCE	ENSURE	Lata	300	35,00	10.500,00
26	009.002.479	DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETO. HIPOS	ENTERAL COMP	LATA	200	51,00	10.360,00
35	607.001.014	DIETA EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS NUT	PEDIASURE	Lata	325	35,13	11.417,25
43	607.001.028	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL OU ENTERAL COM	ENSURE	Lata	125	35,00	4.375,00
44	607.001.029	DIETA HIPERCALORICA 1.5KCAL/KAL. HIPERPROTEICA	GLUCERNA 1.5	Frasc	325	12,17	3.955,25
47	607.001.036	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCE	ENSURE	Lata	100	35,00	3.500,00
						Valor Total Gerat	103.350,00

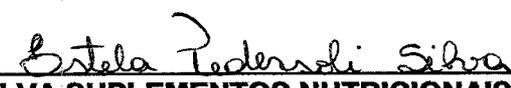
O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possível prorrogação conforme a Lei federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Todas as especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo n.º 086/2017**, assim como todos os termos do Edital de **Pregão Presencial Nº 051/2017**, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

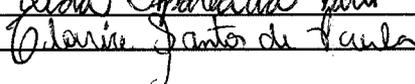
Ribeirão Corrente, 04 de janeiro de 2018.


Antônio Miguel Serafim
Prefeito


Etiene Alberto Luiz Siquitelle Silva
Secretario Municipal de Saúde


PEDERSOLI E SILVA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FISIOTERAPIA LTDA – ME
CNPJ nº: 20.896.879/0001-09
Rua Felisbinode Lima, 1581 – Cidade Nova – CEP: 14401-146 – Franca/SP
Estela Pedersoli Silva
RG nº: 34.032.709-1 e do CPF nº: 335.973.468-80
Representante da empresa

Testemunhas:

1-  RG: 40.106.449-9
2-  RG: 46.163.248-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP

Contratada: PEDERSOLI E SILVA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FISIOTERAPIA LTDA – ME

Contrato nº: 004/2018

Licitação: Pregão Presencial 051/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE.

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente, 04 de janeiro de 2018.

